



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

PROCESSO Nº 509/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 203/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

**DA FINALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação, baseada no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.122/21 e suas alterações.

**DO OBJETO:** Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação intitulado “Pareceres Jurídicos na Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021” para o Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição/SP.

**DA CONTRATANTE:** *PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO*, inscrita no CNPJ sob o nº 44.751.725/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Carlos Eduardo Aranha de Albuquerque.

**DA CONTRATADA:** *VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA* com sede à Rua Juracy Magalhães, nº 16, Bloco B, 2º Andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, CEP: 44245-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.292.261/0001-74, neste ato representada por seu proprietário o senhor MATHEUS VIANNA DE CARVALHO portador do R. G. nº 8.585.437-96 SSP/BA com CPF/MF nº 775.901.655-34 residente e domiciliado na Rua Juracy Magalhães, nº 16, Bloco B, 2º Andar, Sala 201, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, CEP: 44245-000, para ministrar curso de capacitação intitulado “Pareceres Jurídicos na Nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021”.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: (Art. 72, Inc. VI):**

Trata-se de contratação da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA para ministrar curso de capacitação no âmbito da lei nº 14.133/2021.

A presente contratação está baseada no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação

*C.N.P.J. 44.751.725/0001-97*

*Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000*



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme demonstra os documentos juntados aos autos.

A VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA possui notória especialização no ramo jurídico em específico no direito administrativo no âmbito da nova lei de licitações nº 14.133/2021, conforme demonstrado nos documentos juntados aos autos.

## **JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, Inc. VII):**

Com relação ao valor da contratação, a VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, apresentou preço compatível com os praticados no mercado regional, conforme demonstram os preços publicados no PNCP para este tipo de atividade.

**DO VALOR:** R\$ 1.497,00 (*mil novecentos e quarenta e sete reais*)

**DO PRAZO:** 30 (*trinta*) dias após emissão de Nota Fiscal

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 74, Inc III

## **COMPROVANTE DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Art. 72, Inc. V):**

- a) Ato constitutivo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- e) Comprovação de Regularidade Fiscal perante o Estado Federado, assim entendida Regularidade de Débito e de Dívida Ativa através de todas as Certidões emitidas pelo ente através de suas Secretarias e Procuradorias, sendo imprescindível comprovação de regularidade fiscal condizente com objeto da licitação.



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

*Estado de São Paulo*

- f) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- h) certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- i) declaração de exclusividade e atestados de capacidade técnica;
- j) apresentação de extrato do PNCP demonstrando o valor praticado para o serviço prestado em outro município.

## **ANÁLISE E APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO (Art. 72, Inc. VII):**

Fora realizada análise jurídica e parecer quanto á legalidade da presente contratação.

## **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, Inc. VIII):**

Após a habilitação da empresa, através da entrega total da documentação ora solicitada, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/21, autorizo a dispensa dos procedimentos licitatórios, em consonância com a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento.

Santa Cruz da Conceição, 20 de agosto de 2025.

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal